

1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE CAPÃO BONITO/SP

O **Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, **FAZ SABER**, a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público conduzido pelo Leiloeiro Oficial **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464**, por meio do portal www.hastavip.com.br, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**, abaixo estabelecidos:

PROCESSO nº: 1000222-38.2021.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal (**credor pignoratório**).

EXECUTADOS:

- **LAERCIO LEANDRO DA COSTA**, CPF: 372.147.248-98;
- **JOSAELE LEANDRO DA COSTA**, CPF: 362.116.318-20;
- **ELIANE SILVA BERLATO LEANDRO**, CPF: 451.462.388-12;
- **CLAUDIO SAONCELLA**, CPF: 005.561.668-25;
- **MARIA DA GLORIA CARVALHO SAONCELLA**, CPF: 152.431.868-05.

INTERESSADOS:

- **Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;**
- **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.**

1º LEILÃO: Início em **01/11/2021**, às **14:30hs**, e término em **05/11/2021**, às **14:30hs**. **LANCE MÍNIMO: LOTE 01: R\$ 159.000,00; LOTE 02: R\$ 15.000,00.** Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

2º LEILÃO: Início em **05/11/2021**, às **14:31hs**, e término em **26/11/2021**, às **14:30hs**. **LANCE MÍNIMO: LOTE 01: R\$ 95.400,00; LOTE 02: R\$ 9.000,00**, correspondente a **60%** do valor da avaliação.

DA DESCRIÇÃO DO BEM:

LOTE 01: CAMINHÃO CARGA SECA, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 17-230 CNST, ano de fabricação 2016, ano modelo 2016, cor branca, RENAVAL 1092788082, placas FVJ-0B16, CHASSI: 9536G824XGR607836. **ENDEREÇO DO BEM:** Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n, Fazendinha, Guapiara/SP, CEP nº 18310-000. **ÔNUS:** A **PENHORA** do bem encontra-se às fls. 103 dos autos. Consta, às fls. 136/169, **PENHOR** em favor do Banco do Brasil. Consta, às fls. 138, bloqueio de veículo de aluguel para regularização. **Débitos fiscais** no valor total de R\$ 1.192,96, pesquisados até 30/09/2021. **DEPOSITÁRIO:** Laercio Leandro da Costa. **Avaliação:** R\$ 159.000,00, em março de 2021.

LOTE 02: UMA CARROCERIA PARA CAMINHÃO, MARCA JJCW IND. COM. DE CARROCERIAS LTDA ME, MODELO VW 17-230, ano de fabricação 2016, ano modelo 2016, CHASSI SP0A41076,8501555. **ENDEREÇO DO BEM:** Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n, Fazendinha, Guapiara/SP, CEP nº 18310-000. **ÔNUS:** A **PENHORA** do bem encontra-se às fls. 103 dos autos. Consta, às fls. 136/169, **PENHOR** em favor do Banco do Brasil. **DEPOSITÁRIO:** Laercio Leandro da Costa. **Avaliação:** R\$ 15.000,00, em MARÇO de 2021.

Débito da ação: R\$ 216.148,89, em fevereiro de 2021, a ser atualizado até a data da arrematação.

I - OBRIGAÇÕES E DÉBITOS: O bem será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos fiscais, os quais serão sub-rogados pelo preço da arrematação (art. 130, *caput* e parágrafo único, CTN). Se houver mais de um lançador, terá preferência aquele que

se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles, nos termos do artigo 893 do CPC.

II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO: O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal www.hastavip.com.br (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA.

III - PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: **a) À VISTA:** Por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs, após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; **b) PARCELADO (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e devem ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, a serem apreciadas diretamente pelo MM. Juízo; e, **c) PELOS CRÉDITOS (art. 892, §1º, CPC):** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

IV - COMISSÃO E SEU PAGAMENTO: A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que **não** está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão de 5%, sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º, Res. CNJ nº 236/2016).

V - FALTA DE PAGAMENTO: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, podendo este ser impedido de participar

de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido.

VI - CIENTIFICAÇÃO: Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado.

Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.hastavip.com.br.

Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.

Não constam comunicado nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data.

Eu, _____, diretor(a), conferi.

Capão Bonito, 30 de setembro de 2021.

Dr. Felipe Abraham de Camargo Jubram

Juiz de Direito